

**CONTRATO**

Nº 93/24

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Excelência, Senhora Desembargadora Presidente CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.898.969/0001-00, situada Rua Mozart Pinto, nº. 336, Monte Castelo, CEP 60.325-670, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por PAULO MELO DE PINHO FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 668.828.183-04, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00372, relativo ao Pregão Eletrônico nº 008/2024, ID de contratação PNCP: 13100722000160-1-000007/2024, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 008/2024, devidamente homologado e publicado no DJE, obriga-se a CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar os serviços de de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças nas usinas solares fotovoltaicas das Unidades Judiciárias do estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Termo de Referência, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3), o valor global de R\$ 319.990,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais) referente aos valores discriminados na tabela abaixo, correspondente à proposta vencedora.



**ITEM 1 – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva nas Usinas Solares Fotovoltaicas das Unidades Judiciária do estado da Bahia**

Subitem	Descrição	Localização	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência Instalada 50 KWp. 02 Inversores de Frequência FRONIUS ECO de 27KW.154 Módulos de 325 Wp. Área instalada 308m2.	Edifício Advogado Pedro Milton de Brito – Anexo II do Tribunal de Justiça (5ª Av do CAB, Nº 560. Sussuarana. Salvador/BA)	SEMESTRAL	2	R\$3.035.38	R\$6.070.76
1.2	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência Instalada 96.12 KWp.02 Inversores de Frequência GROWATT de 36KW.	Juizado Especial - Avenida Presidente Dutra. s/n. Santa Mônica. Feira de Santana Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$5.386.37	R\$10.772.74
1.3	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência Instalada de 22 KWp. Inversor Growatt 20Kw.	Fórum Des. Hélio Lanza - Rua Doutor Osmar Ribeiro dos Santos. s/n. Barro Vermelho. CEP 46.880-000. Itaberaba/Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$1.689.41	R\$3.378.82
1.4	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência Instalada de 22 KWp. Inversor Growatt 20Kw.	Fórum Fernando Mário Pires Daltro - Av. Luiz Eduardo Magalhães. n.º 101. CEP 44695-000. Capim Grosso/Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$1.696.87	R\$3.393.74
1.5	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência Instalada de 22 KWp. Inversor Growatt 20Kw.	Fórum Desembargador Clóvis Leone - Praça Liberdade. s/n. CEP 44.500-000. Castro Alves/Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$1.771.39	R\$3.542.78
1.6	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 56.40 KWp. Inversor Growatt 60Kw.	Fórum da Comarca - RUA DURVAL C PIMENTA, Nº 10. BAIRRO CENTRO-CANARANA/Bahia	SEMESTRAL	2	R\$3.848.86	R\$7.697.72
1.7	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 56.40 KWp. Inversor Growatt 60Kw.	Forum da Comarca - AV MANOEL GOMES, Nº 75. BAIRRO CENTRO-L. Lapão/Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$3.895.14	R\$7.7790.28
1.8	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência Instalada de 129.72 KWp. 02 Inversores Growatt 36KW e 01 Inversor Growatt 30Kw.	Forum da Comarca - Rua A. Terreno 01. loteamento vila alzira CEP 44380-000. Cruz das Almas / Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$5.031.42	R\$10.062.84
1.9	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 27 KWp. Inversor Growatt 25 KW.	Novo Fórum da Comarca de Riachão do Jacuípe - PC PEDRO PAULO MASCARENHAS. Nº 60. BAIRRO CAIXA D'AGUA. Riachão do Jacuípe /Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$2.073.11	R\$4.146.22
1.10	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 36.90 KWp. Inversor Growatt 36 KW.	Fórum Des. Walter Nogueira - Praça Antônio Carlos Magalhães. nº 1. Centro. CEP 48.120-000. Pojuca/Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$2.268.31	R\$4.536.62
1.11	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 21.60 KWp. Inversor	Fórum Moisés Avila de Almeida - Praça Monsenhor Zacarias Luz. nº 48. CEP	SEMESTRAL	2	R\$1.779.39	R\$3.558.78



	Growatt 20 KW.	48.370-000. <b>Esplanada/Bahia.</b>				
1.12	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 56,40 KWp. Inversor Growatt 60Kw.	Fórum PC DA MATRIZ. Nº 196, BAIRRO CENTRO; TANQUE NOVO, Bahia.	SEMESTRAL	2	R\$4.015,35	R\$8.030,70
1.13	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 129,72 KWp.	Fórum da Comarca, Av. África S/N, Dinah Borges, Eunápolis- Ba	SEMESTRAL	2	R\$6.159,02	R\$12.318,04
1.14	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 56,40 KWp. Inversor Growatt 60Kw.	Fórum da Comarca, Av Castelo Branco, CEP 47830970, <b>Baianópolis/Bahia.</b>	SEMESTRAL	2	R\$4.330,75	R\$8.661,50
1.15	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 56,40 KWp. Inversor Growatt 60Kw.	Novo Fórum da Comarca, Rua Palunino Ferraz da Silva, <b>Belo Campo-BA</b>	SEMESTRAL	2	R\$4.029,00	R\$8.058,00
1.16	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 239,80 KWp. 01 Inversor Growatt de 75Kw. 01 Inversor Growatt de 60Kw. 01 Inversor Growatt de 36Kw. 01 Inersor Growatt de 30 Kw. 01 Inversor Grawatt de 15Kw.	Forum da Comarca - Av. Cel. Filadéffio Neves, 68, Juracy Magalhães, <b>Alagoinhas - BA</b>	SEMESTRAL	2	R\$7.677,57	R\$15.355,14
1.17	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 14,85 KWp. 02 Inversor Deye de 7,5 Kw.	Fórum da Comarca - Praça Antônio Carlos Magalhães sem nº, CEP 47970-000	SEMESTRAL	2	R\$3.082,52	R\$6.165,04
1.18	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 10,45 KWp. 01 Inversor Deye de 10 Kw.	Fórum da Comarca: R. Alto do Ibirapitanga, s/n, CEP 46.830-000 Distritos: Igatu - CEP 46832-000	SEMESTRAL	2	R\$2.137,53	R\$4.275,06
1.19	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 29,24 KWp. 01 Inversor Weg de 8 Kw e 02 Inversores Weg de 7Kw.	Fórum da Comarca: Rua Pernambuco, s/n, Bairro Santa Rita, CEP 46.400-000	SEMESTRAL	2	R\$3.663,05	R\$7.326,10
1.20	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 28,60 KWp. 01 Inversor Deye de 25 Kw.	Fórum da Comarca: Praça Francofino José dos Santos, s/n, CEP 47.400-000	SEMESTRAL	2	R\$3.633,47	R\$7.266,94
1.21	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 20,90 KWp. 02 Inversores Deye de 10 Kw.	Fórum da Comarca: Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Lapinha, CEP 44.630-000	SEMESTRAL	2	R\$2.038,30	R\$4.076,60
1.22	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 19,80 KWp. 02 Inversores Deye de 10 Kw.	Av. 7 de Setembro, Araci - BA. 48760-000	SEMESTRAL	2	R\$1.497,38	R\$2.994,76
1.23	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - Potência a ser Instalada de 18,15 KWp.	RUA DOS TRÊS PODERFS S/Nº, BAIRRO OURO NEGRO, Candeias	SEMESTRAL	2	R\$1.324,06	R\$2.648,12
					<b>Total Item 1</b>	<b>R\$152.127,30</b>

**ITEM 2 – Prestação de serviços sob demanda de manutenção corretiva nas Usinas Solares Fotovoltaicas das Unidades Judiciária do estado da Bahia.**

Subitem	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2.1	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial.	Uni.	1	R\$1.401,80	R\$1.401,80

COPIA  
27/11/24  
VISTO  
★



	Assistência Técnica, Diagnóstico, Mobilização e Desmobilização para unidades em Salvador.				
2.2	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnóstico, Mobilização e Desmobilização para trecho até 250km distante de Salvador. (Ida e Volta)	Un.	4	R\$1.815,97	R\$7.263,88
2.3	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnóstico, Mobilização e Desmobilização para trecho de 251km a 600km distante de Salvador. (Ida e Volta)	Un.	8	R\$2.226,89	R\$17.815,12
2.4	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnóstico, Mobilização e Desmobilização para trecho de 601km a 1200km distante de Salvador. (Ida e Volta)	Un.	5	R\$3.497,34	R\$17.486,70
2.5	Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial, Assistência Técnica, Diagnóstico, Mobilização e Desmobilização para trecho de 1201km a 2000km distante de Salvador. (Ida e Volta)	Un.	5	R\$4.779,04	R\$23.895,20
<b>Total Item 2</b>					<b>R\$67.862,70</b>
<b>RESUMO FINAL DAS PROPOSTAS</b>					
ITEM 1 – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva nas Usinas Solares Fotovoltaicas das Unidades Judiciária do Estado da Bahia					R\$152.127,30
ITEM 2 – Prestação de serviços de manutenção corretiva nas Usinas Solares Fotovoltaicas das Unidades Judiciária do Estado da Bahia.					R\$67.862,70
ITEM 3 – Ressarcimento eventual de peças e materiais para as usinas geradoras das Unidades Judiciárias do Estado da Bahia.					R\$100.000,00
<b>Total Geral (VALOR GLOBAL) = (Item 1 + Item 2 + Item 3)</b>					<b>R\$319.990,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Foi considerado o teto firmado para eventual ressarcimento anual de peças (item 3) de R\$100.000,00 (cem mil reais). Isso não implica dizer que será utilizado integralmente esse recurso, mas que ele é suficiente para cobrir eventuais peças mais onerosas.

**Parágrafo segundo:** Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE. o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos no termo de referência e neste Contrato, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

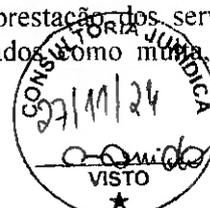
**CLÁUSULA QUARTA** – O processo de pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item 8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte indissociável deste contrato e abaixo transcritos.

**Parágrafo primeiro:** Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue os documentos constantes no checklist de pagamento - item 8.1 do termo de Referência (Anexo xxx do Edital), devidamente preenchidos, assinados, carimbados e datado com a data de finalização do serviço.

**Parágrafo segundo:** Só será pago o valor referente a manutenção preventiva e/ou corretiva devidamente realizada e desde que os equipamentos estejam aptos para operação.

**Parágrafo terceiro:** A “lista de imperfeições” - item 8.2 do termo de Referência (Anexo xxx do Edital)- é uma ferramenta de fiscalização com efeitos remuneratórios de acordo com a avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo quarto:** O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de imperfeições registradas no decorrer da prestação dos serviços objetos desse contrato. Eventuais descontos promovidos não serão caracterizados como multa, mas





aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive com rescisão contratual.

**Parágrafo quinto:** O CONTRATANTE realizará o pagamento pela execução do contrato no prazo de 20 (vinde) dias úteis, contados a partir da emissão da nota fiscal, desde que a contratante envie todas as documentações necessárias para pagamento.

**Parágrafo sexto:** O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções:

**Parágrafo sétimo:** Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês da prestação do serviço, acompanhada de declaração específica da Contratada.

**Parágrafo oitavo:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de: Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas e demais itens constantes no Checklist de pagamento - item 8.1 do termo de Referência.

**Parágrafo nono:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo décimo:** A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Termo de Referência, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis.

**Parágrafo décimo primeiro:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

**Parágrafo décimo segundo:** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no parágrafo sexto, desde que mantida a regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo terceiro:** Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo quarto:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**Parágrafo décimo quinto:**

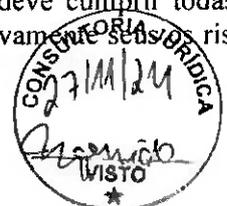
**Parágrafo décimo sexto:** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo décimo sétimo:** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA – Além das obrigações definidas no item 15 do Anexo I - Termo de Referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos**







o) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital;

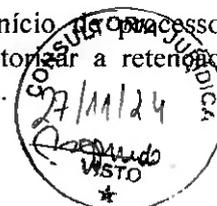
p). observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato.

Parágrafo único: São obrigações e responsabilidades específicas dessa contratação as que estão previstas no PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA - Item 15 – devendo serem cumpridas rigorosamente como disposto pela CONTRATADA.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no item 16 do Anexo I - Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:**

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas para a execução do objeto, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) publicar o extrato do contrato/ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e também no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no site do TJBA, no endereço <https://diario.tjba.jus.br>;
- f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os instrumentos;
- g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- i) aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
- j) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - j.1) concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) notificar o Contratado para acionar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa mesmo com garantia, para viabilizar o pagamento da fatura.



D) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, prazos de garantia/manutenção, níveis de serviços (NMS), se for o caso, fiscalização e recebimento do objeto constam no **Anexo I - do Projeto Básico/Termo de Referência, parte indissociável deste contrato.**

**Parágrafo primeiro:** Durante a vigência do contrato, a fiscalização poderá solicitar sempre que julgar necessário o laudo técnico descritivo – fotográfico do problema, que deverá conter, no mínimo, os critérios estabelecidos no item 7.3 do Termo de Referência.

### SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva das usinas solares em si, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

### PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a contar a partir do **1º dia útil da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

**Parágrafo segundo:** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo terceiro:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo quarto:** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Parágrafo quinto:** A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados** da sua assinatura.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo sétimo:** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.





**Parágrafo oitavo:** Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

**Parágrafo nono:** Expirado o prazo de execução do serviço, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

### DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### REAJUSTE

**Parágrafo primeiro:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo quarto:** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo quinto:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto:** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### REVISÃO

**Parágrafo sétimo:** No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo oitavo:** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

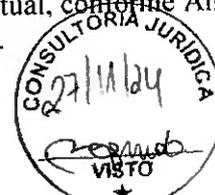
**Parágrafo nono:** O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo décimo:** A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

**Parágrafo décimo primeiro:** A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme Anexo I -Projeto Básico/Termo de Referência do edital, parte indissociável deste contrato.





**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em no máximo 01 (um) mês, contado a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.
  - b.1) Não há impedimento para que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.
  - b.2) A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser indicada pela Contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

**Parágrafo quinto:** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo sexto:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

**Parágrafo oitavo:** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

**Parágrafo décimo:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE.





mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo décimo primeiro:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo décimo segundo:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.

**Parágrafo décimo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quarto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo décimo quinto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo décimo sexto:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

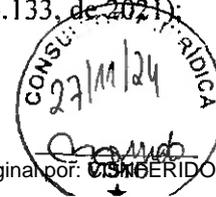
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Projeto Básico/Termo de Referência, para a execução dos serviços, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

**Parágrafo primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo segundo:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro (atraso injustificado na execução dos serviços), conforme abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços:

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor a faturar, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula e as imperfeições porventura admitidas para avaliação de nível de serviço até seus limites estabelecidos:

c) em caso de atraso no cumprimento de obrigação, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela de objeto não realizada:

c.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) 1% (um por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, não podendo o somatório das multas ultrapassar 30% do valor do contrato licitado.

e) Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

iv.1. Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por 3 (três) meses consecutivos na faixa mais baixa da Lista de Imperfeições, será considerada como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos adicionalmente ao desconto glosado, considerando como inexecução parcial.

iv.2. Em caso de descumprimento de obrigação trabalhista ou fraude, necessariamente será a CONTRATADA multada na proporção de descumprimento parcial, independentemente da regularização posteriormente havida, salvo se esta ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por documento escrito, e-mail, SMS, WhatsApp, e demais tecnologias de comunicação, caso em que poderá ser reduzida pela metade a multa.

iv.3. As multas à CONTRATADA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderão ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

iv.4. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.





**Parágrafo terceiro:** A multa a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo quarto:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia da CONTRATADA faltosa (Art. 97 da Lei 14133/21) ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se inexitosos os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

**Parágrafo quinto:** Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

a) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**Parágrafo sexto:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo sétimo:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo oitavo:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

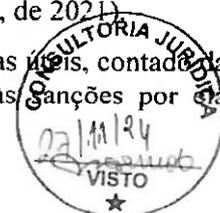
**Parágrafo nono:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo décimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo décimo primeiro:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo décimo segundo:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo décimo terceiro:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo décimo quarto:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo décimo quinto:** O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo décimo sexto:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo sétimo:** O Licitante/contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Anexo I- Projeto Básico/Termo de Referência.

**Parágrafo décimo oitavo:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo primeiro:** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo segundo:** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Parágrafo terceiro:** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo quarto:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;





c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo sexto:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo sétimo:** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo oitavo:** O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**Parágrafo nono:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo décimo:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo segundo:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

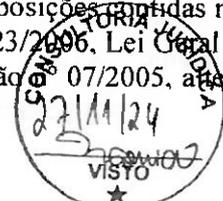
**Parágrafo terceiro:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo quarto:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo quinto:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -- Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Orgânica de Proteção de Dados nº 13.709/2018, 12.846/2013, no que for pertinente, Resolução nº 07/2005, alterada pela





Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções CNJ 114/2010, 400/2021 e 401/2021, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 13/06, 28/08, 784/14, 813/19, 349/2023 e 560/2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida mediante recursos de **Unidade Orçamentária 02.04.101/601, Unidade Gestora 0002, Atividade/Projeto 2030/3207, Elemento de Despesa 33.30.30/3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.008/30/114, Fonte.113/120/313/320**, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício vigente.

Haverá impacto orçamentário-financeiro previsto para o exercício de 2025 no valor estimado de R\$ 259.990,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e **princípios gerais dos contratos**.

### PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

F, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 11 de dezembro de 2024.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**PAULO MELO DE PINHO FILHO**

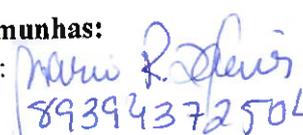
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://merpro.gov.br/assinador-digital>



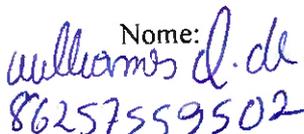
**P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**PAULO MELO DE PINHO FILHO**  
**CPF:668.828.183-04**

**Testemunhas:**

Nome:

  
**89394372504**

Nome:

  
**86257559502**

